

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Ilustríssima Agente de Contratação

Marcelino Ramos - RS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 327/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2/2024

Objeto: Melhorias na Escola Municipal Rui Barbosa e Melhorias do Prédio do Sinodal Julio de Castilhos;

RODRIGUES CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.739.167/0001-71, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “c”, do inciso I, do art. 165, da Lei nº 14.133/21, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a decisão dessa digna Agente de Contratação e Equipe de Apoio que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento deste Município para o certame licitatório, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias. No entanto, a douta Agente de Contratação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que a mesma não apresentou o documento solicitado pelo item 5.4.3 do edital. Registro no CREA do engenheiro indicado:

5.4.3. Certidão de registro profissional do Responsável Técnico indicado no item 5.4.2., junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA; ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) no caso do Técnico Industrial de Nível Médio

Restou esta empresa inabilitada pelas razões citadas na Ata da Sessão:

AS RAZÕES DA REFORMA

Solicitamos que a Agente de Contratação reveja os fatos que levaram a decisão da inabilitação desta empresa, pois conforme se extraí do arquivo “*Documentos de Habilitação PDF*”, da recorrente, nas páginas 49 e 50, consta o documento “CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA” Certidão nº: 2069905, com Validade: 31/03/2025, na qual consta:

(...)

Certificamos que a pessoa jurídica mencionada, bem como os seus responsáveis técnicos constantes desta certidão, não possuem débito de

anuidade ou auto de infração transitado em julgado no Crea-RS, nos termos do art. 66 da Lei Federal 6.194, de 1966.

(...)

Os dados supracitados referem-se à situação da pessoa jurídica e de seus responsáveis técnicos na presente data.

Conforme se pode observar da certidão acima citada o responsável técnico constante é o engenheiro civil, DIEGO VITALI.

Deste modo, resta atendido o item 5.4.3 do Edital, através da Certidão nº: 2069905, documento de fls. 49 e 50.

O certame licitatório não deve representar um fim em si mesmo, mas um meio que busca o atendimento das necessidades públicas. Não se pode admitir que sejam feitas exigências inúteis ou desnecessárias à licitação; que se anule procedimento ou fase de julgamento; inabilitar licitantes ou desclassificar propostas, quando diante do excesso de formalismo causem prejuízo à Administração ou aos licitantes.

É de conhecimento geral que, no momento da prática do ato de inabilitação, o agente público responsável, deve sopesar a prática do ato e suas consequências, ou seja, ser razoável na sua conduta, primando pelo interesse público.

DOS PEDIDOS

Em face do exposto, e, com base nos argumentos acima invocados, requer na forma da lei, o acolhimento e provimento do presente recurso administrativo, e, por consequência seja reformada a decisão desta respeitável Agente de Contratação, a fim de que:

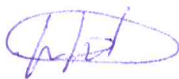
Seja reconhecida a "CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA" Certidão nº: 2069905, com Validade: 31/03/2025, de fls. 49 e 50, para fins de atendimento do item 5.4.3 do Edital de Concorrência Eletrônica 2/2024.

Seja analisada e revista a decisão da inabilitação da empresa **RODRIGUES CONSTRUÇÕES LTDA** e que a mesma seja considerada habilitada no certame licitatório.

Acaso seja mantida a decisão recorrida, sem o provimento do presente recurso, que seja remetido o processo devidamente instruído com o presente recurso, à autoridade hierárquica superior para que julgue a possível anulação do processo licitatório tendo em vista possíveis irregularidades na condução do certame.

Nestes termos, pede deferimento.

Marcelino Ramos - RS, 13^º de dezembro de 2024.



RODRIGUES CONSTRUÇÕES LTDA